

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2026.

EMENTA: Concede revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores do Município de São Jerônimo.

I - OBJETO

Submete-se a análise do Procurador Legislativo o Projeto de Lei Legislativo nº 07/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que objetiva conceder revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores do Município de São Jerônimo, no percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada entre abril de 2025 e março de 2026.

A proposição prevê a aplicação do índice aos subsídios vigentes da atual Legislatura, estabelecendo efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2026.

É o relatório.

II – COMPETÊNCIA

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e legislativa aos Municípios, incumbindo ao Poder Legislativo Municipal disciplinar matérias de sua competência e organização interna, nos termos dos artigos 18, 29 e 30 da Constituição Federal.

A iniciativa da proposição mostra-se adequada, uma vez que a matéria envolve subsídios dos Vereadores, sendo de competência da Câmara Municipal, por intermédio de sua Mesa Diretora.

Portanto, não há vício de competência.

III- DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Lei Orgânica Municipal estabelece que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices.

Da mesma forma, o Regimento Interno da Câmara Municipal atribui expressamente à Mesa Diretora a competência para propor a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Verifica-se a regularidade formal da iniciativa legislativa, conforme disciplina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

A revisão geral anual possui natureza de recomposição inflacionária, destinando-se à preservação do poder aquisitivo da remuneração e dos subsídios dos agentes públicos, não se confundindo com aumento real de vencimentos.

No presente caso, o índice de 4,14% corresponde à variação acumulada do IPCA entre abril de 2025 e março de 2026, constituindo mero mecanismo de recomposição monetária.

O texto do projeto expressamente consigna que a revisão possui natureza exclusivamente recompositiva, não importando em aumento real dos subsídios, circunstância que reforça sua adequação constitucional e submetida a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, não há vício de Constitucionalidade e Legalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Procurador OPINA pela constitucionalidade, legalidade, regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº

É o parecer.

São Jerônimo, 15 de junho de 2026.

Hamilton Ferreira Anselmo

OAB/RS 54.004

Procurador Legislativo